



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 141/2021

EXMO. Senhor,
Marcelino Natalicio Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: *“Altera os art. 2º, Art. 6º, Art.9º e Art. 11º da Lei Municipal n. 1176/2015”*

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 29 de setembro de 2021.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1814/2021

“ Altera os art. 2º, Art. 6º ,Art.9º e Art. 11º da Lei Municipal n. 1176/2015”

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica alterado o Art. 2º, da Lei Municipal n. 1176/2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Compreende o loteamento parcial no Plano de Regularização Fundiária da área Urbana do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, as seguintes definições:

Imóvel: Setor 07;

Local: Cidade de Nova Brasilândia D'Oeste;

Área total: 139.420,94 m² (100%)

Área destinada a equipamentos públicos: 9.100,00m² (6,527 %);

Área dos lotes: 73.250,00. m² (52,862%);

Área dos arruamentos: 56.620,94 m² (40,611 %);

Total de Quadras 12

Total de Lotes 147

Art. 2º- Fica alterado o art. 6º, da Lei Municipal n. 1176/2015, passando a constar a seguinte redação: A Zona “A” compreende as quadras do Setor nº 07 segundo a sua localização e característica, sendo ela total ou parcial, abrangendo integralmente seus respectivos lotes ou parte deles, conforme se descreve abaixo:

Quadras: **Quadra n. 06 integral** abrangendo os lotes n.30,45,75, 90, 150,195,210,225,255,270, 290; **Quadra n. 07**, abrangendo os lotes n. , 30,45,60,75,90,135,150,195,210,225,240,255,270,330,345 ; **Quadra n. 13** abrangendo os lotes n. 30, 45, 60,75, 90, 135, 150, 210, ,225,



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

240, 255, 270, 315 330, 345 ; **Quadra n. 14**, abrangendo os lotes n.:
45,60,75, 90,105, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 315,330.

Art. 3º Fica alterado o art.09º, da Lei Municipal n. 1176/2015, passando a constar a seguinte redação:

Compreende a zona “**B**” compreende as quadras do Setor nº 07 segundo a sua localização e característica, sendo ela total ou parcial, abrangendo integralmente seus respectivos lotes ou parte deles, conforme se descreve abaixo:

Quadra nº 20 abrangendo os lotes n 30,45, 60, 75, 90, 135, 150,165, 210, 225, 240, 255, 270, 315,339 e 345; **Quadra nº 21** abrangendo os lotes n. 120, 135,315, 330 ; **Quadra nº 27** abrangendo os lotes n. 15,30, 45, 60,75, 90, 135, 150, 165,210, 225, 240, 255, 270, 285, 300; **Quadra nº 28** abrangendo os lotes n.270,135,150,315.

Art. 4º Fica alterado o art.11º, da Lei Municipal n. 1176/2015, passando a constar a seguinte redação:

Compreende a zona “**C**” compreende as quadras do Setor nº 07 segundo a sua localização e característica, sendo ela total ou parcial, abrangendo integralmente seus respectivos lotes ou parte deles, conforme se descreve abaixo:

Quadra nº 34 abrangendo os lotes n 30, 45,150, 165, 210, 225, 240, 255,270, 315 ,330; **Quadra nº 35 abrangendo** os lotes n. 30, 45, 60,75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240,255,270, 315,330 e 345; **Quadra nº 41 abrangendo** os lotes n. 30, 45, 60, 150, 255, 270, 315, 330, 345 ; **Quadra nº 42 abrangendo** os lotes n. 30, 45,60,75, 90,135,150,165,210,225,240,270,315,330,345.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando os art. 2º, 6º, 9º e 11º da Lei Municipal n. 1176/2015 .

Nova Brasilândia D'Oeste, 29 de setembro de 2021.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos à apreciação dos senhores Vereadores e Colendo Plenário tem por objetivo a alteração *os art. 2º, Art. 6º, Art.9º e Art. 11º da Lei Municipal n. 1176/2015*, pois no mapa atualizado que o técnico de agrimensura elaborou, divergia na quantidade de lotes.

Desse modo, o município, para regularizar os lotes urbanos necessita a modificação no número de lotes na Lei, para encaminhar ao Cartório para registro.

Pelo exposto, requer que o presente projeto seja analisado e aprovado pelo Plenário da Câmara.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de termos nosso pleito atendido, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Nova Brasilândia D'Oeste 29 de setembro de 2021

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

EXMO. Senhor,

MARCELINO NATALICIO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D'Oeste/RO